



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO MEGAEDU, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife – PE, CEP 50810-900, neste ato representada pelo secretário **ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER**, nomeado através do ato nº 4297 do dia 01 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 02/07/2024, doravante denominado **CONCEDENTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO MEGAEDU**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.175.430/0001-70, situada na Rua Fidalga, 603, Conj 02, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05.432-070, neste ato representada por sua diretora executiva **Sra. CRISTIENI SILVA DE CASTILHOS**, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos moldes e condições estabelecidas nas Leis Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, bem como demais disposições legais atinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

**1.2.** Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do

PROJETO estão descritos no PLANO DE TRABALHO.

**1.3.** O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

**1.4.** Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

**1.5.** A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTICIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

### **2.1 Caberá à Secretaria Estadual de Educação e Esportes:**

**2.1.1.** Definir, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO, o formato da estrutura de governança do PROJETO;

**2.1.2.** Adotar medidas essenciais para a formalização e o funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como a designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização da agenda das autoridades envolvidas;

**2.1.3.** Empregar todos os esforços que estejam ao seu alcance para garantir a obtenção dos resultados buscados por meio do ACORDO, considerando a capacidade operacional, em termos de disponibilidade de recursos humanos, bem como a vantagem da execução do previsto no ACORDO;

**2.1.4.** No caso descrito no item 5.1.3. em que surja uma nova iniciativa relacionada ao escopo previsto neste ACORDO, informar à ASSOCIAÇÃO, nos termos do Art. 25 do Decreto nº 8726/2016, conforme item 6.2;

**2.1.5.** Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e o desenvolvimento de ações que sejam necessárias no âmbito do PROJETO;

**2.1.6.** Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários para o cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

**2.1.7.** Outras atribuições estabelecidas de comum acordo no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

### **3.1 Caberá à ASSOCIAÇÃO MEGAEDU:**

**3.1.1.** Definir, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, o formato da estrutura de governança do PROJETO.

**3.1.2.** Participar da estrutura de governança do PROJETO;

**3.1.3.** Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

**3.1.4.** Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

**3.1.5.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Estadual de Educação e Esportes quanto à inadimplência da ASSOCIAÇÃO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

**3.1.6.** Outras atribuições estabelecidas de comum acordo no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do seu objeto, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

**4.2.** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração na execução ou nas metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Este projeto não implica o repasse de recursos financeiros entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme cronograma definido no Plano de Trabalho.

**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta das Partes devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo por intermédio de celebração de termos aditivos específicos, devendo a solicitação de prorrogação ser encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que não comprometa o seu objeto, mediante assinatura de termo aditivo específico com a devida justificativa, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO DA PARCERIA**

**8.1** Caberá à Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação a gestão e o monitoramento da execução das ações deste Acordo.

**8.1.1** Será responsável pela Gestão da Cooperação Técnica deste Acordo o servidor Andrade Guerra Filho, matrícula 445.970-9.

**8.1.2** Constituirão a Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Acordo os servidores Ivanildo de Andrade Guerra Filho, matrícula 445.970-9, na qualidade de gestor e José de Souza Rangel Filho, matrícula 456.744-7, na qualidade de fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1** A Instituição Partícipe apresentará relatório final na qual deverá constar a descrição das atividades realizadas e o grau de alcance das metas e dos resultados acordados.

**9.2** O Relatório final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da parceria, e deverá conter as seguintes informações:

**9.2.1** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros aplicáveis ao caso concreto.

**9.2.2** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

**9.2.3** A demonstração do grau de alcance das metas.

**9.3** A análise do relatório deverá ser feita pela área técnica competente responsável pelo acompanhamento da execução do processo, a qual analisará a totalidade de cumprimento das obrigações e metas do presente acordo, posteriormente remetido à autoridade superior competente para aprovação final e conseqüentemente acostado ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por ambas as partes sem ônus, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados;

**10.2** A rescisão deste Acordo de Cooperação decorrerá do descumprimento comprovado de qualquer de suas cláusulas ou condições, a qualquer tempo, por razões de relevância que o torne materialmente ou formalmente impraticável e por excepcional interesse público devidamente justificado, resguardando os estágios em andamento, operando os seus efeitos de pleno direito, mediante envio de notificação para essa finalidade e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, o qual ficará a cargo da Secretaria de Educação e Esportes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Quando a execução da parceria estiver em comprovado desacordo com o Plano

de Trabalho, com este instrumento e com o disposto na Lei nº 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis, poderá ensejar na aplicação de penalização legal à PROPONENTE, sendo garantida a mesma o contraditório e ampla defesa, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

**13.2** As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1** As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e que executarão o Acordo de Cooperação a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação no tratamento dos dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**15.1.** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os seus mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe na formação, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes eventuais inadimplências ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

**16.2** Fica ainda estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Recife, data de assinatura do SEI.

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
CONCEDENTE

---

**ASSOCIAÇÃO MEGAEDU**  
PROPONENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Galvão Barbosa**, em 29/07/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Martins de Andrade**, em 29/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Schneider**, em 30/07/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53730258** e o código CRC **A2847D07**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: